

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: **"O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96"**.

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 817



LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 15 DE MAIO DE 2008

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, bolsa profissionalizante para egressos de medidas sócio-educativas; bolsa profissionalizante para os coordenadores e instrutores comunitários que prestam serviços educativos junto à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania; bolsa monitora para os alunos das escolas públicas estaduais do Ensino Médio; e bolsa para alunos oriundos da escola pública na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes bolsas profissionalizantes no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí:

I – bolsa profissionalizante para os adolescentes egressos das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de semi-liberdade e de internação, das unidades de atendimento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SASC;

II – bolsa profissionalizante para os coordenadores e instrutores comunitários do Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim – PNCSM desenvolvido pelos Conselhos Comunitários de Segurança de Teresina, vinculados à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania – CPCC da Polícia Militar do Estado do Piauí;

III – bolsa monitora para os alunos do Ensino Médio das escolas públicas estaduais que apresentam destacado desempenho educacional nas disciplinas de Português e Matemática e conhecimento de Informática, neste caso, reunindo condições de contribuir com o processo de inclusão digital dos alunos.

IV – bolsa para aluno oriundo de escola pública na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para os alunos que ingressaram na instituição de ensino superior estadual e que estudaram todo o ensino infantil, fundamental e médio em escola da rede pública de ensino, seja esta municipal, estadual ou federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – bolsistas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Piauí – SASC ou simplesmente “bolsistas da SASC”, os adolescentes egressos de medidas sócio-educativas beneficiados com a respectiva bolsa profissionalizante;

II – bolsistas da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania – CPCC da Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI ou simplesmente, “bolsistas da CPCC”, os instrutores e coordenadores da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania que desenvolvam o Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim – PNCSM e sejam beneficiados com a respectiva bolsa profissionalizante;

III – bolsista monitor da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí ou simplesmente, “monitor da SEDUC”, os alunos das escolas públicas estaduais do Ensino Médio que tiverem destacado desempenho educacional nas disciplinas de Português, Matemática, Química, Física e conhecimento de Informática e neste caso, reunindo condições de contribuir com o processo de inclusão digital dos alunos.

IV – bolsista da Universidade Estadual do Piauí, os alunos que ingressaram na instituição de ensino superior estadual e que estudaram todo o ensino infantil, fundamental e médio em escola da rede pública de ensino, seja esta municipal, estadual ou federal.

**CAPÍTULO II
DA BOLSA PROFISSIONALIZANTE DA SASC**

Art. 3º Ficam instituídas 100 (cem) bolsas profissionalizantes da SASC no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os adolescentes egressos das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de semi-liberdade e de internação das unidades de atendimento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SASC que forem selecionados como determina esta Lei.

§ 1º Os valores pagos aos bolsistas da SASC sempre serão custeados pela SASC, mesmo nos casos em que o bolsista prestar serviços em órgão ou entidade diferente.

§ 2º O pagamento da bolsa será feito pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, em conta bancária da SASC aberta para este fim, e será sacada pelo bolsista, na instituição bancária escolhida, através da apresentação do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º As bolsas de que tratam os parágrafos anteriores serão implantadas de forma gradativa, observando sempre a disponibilidade financeira da Secretaria e os critérios estabelecidos por esta Lei para sua concessão.

Art. 4º Os bolsistas da SASC serão selecionados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, dentre os adolescentes egressos das medidas sócio-educativas maiores de 16 anos e menores de 21 anos, para a prática de atividades técnicas e/ou administrativas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a SASC poderá firmar convênio com entes federais e municipais, bem como com Organizações Não Governamentais de Interesse Público, que demonstrem interesse na ressocialização dos adolescentes egressos das medidas sócio-educativas.

Art. 5º A concessão da bolsa profissionalizante da SASC dependerá de prévia requisição do órgão ou entidade interessada à SASC que, analisando sua disponibilidade financeira, decidirá pela implantação da bolsa.

Parágrafo único. Caso seja concedida a bolsa, será celebrado Termo de Compromisso, a ser assinado pela SASC, pelo órgão ou entidade requisitante e pelo bolsista, estabelecendo as responsabilidades das partes.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo bolsista da SASC serão monitoradas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade da administração pública em que o adolescente desempenhar atividades, o encaminhamento mensal à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista do qual constará avaliação de desempenho.

§ 2º De acordo com a avaliação de desempenho, o bolsista da SASC poderá ser substituído e ter a sua bolsa cancelada.

Art. 7º Na definição das atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas da SASC serão consideradas as aptidões do adolescente, sua capacidade técnica e o interesse da administração pública, tendo sempre que manter conformidade com o Plano Estadual de Medidas Sócio-Educativas e os arts. 6º a 69 da Lei Ordinária Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III
DA BOLSA PROFISSIONALIZANTE DA CPCC**

Art. 8º Ficam instituídas 400 (quatrocentas) bolsas profissionalizantes da CPCC, assim distribuídas:

I – 80 (oitenta) bolsas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os coordenadores dos Núcleos Comunitários Social Mirim;

II – 320 (trezentos e vinte) bolsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os instrutores dos Núcleos Comunitários Social Mirim.

§ 1º O pagamento da bolsa para os coordenadores e instrutores comunitários do Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim – PNCSM será feito pela Polícia Militar, em conta bancária da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania, aberta para este fim, e será sacado pelo bolsista, na instituição bancária escolhida, através da apresentação do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º As bolsas de que tratam os incisos anteriores serão implantadas de forma gradativa, observando sempre a disponibilidade financeira da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania e os critérios estabelecidos por esta Lei para sua concessão.

Art. 9º Os bolsistas da CPCC serão selecionados pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania e pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG’s, dentre aqueles que já colaboram voluntariamente com o Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim – PNCSM e tenham entre 16 e 25 anos de idade.

Art. 10. A concessão da bolsa profissionalizante da CPCC dependerá de prévia requisição dos Conselhos Comunitários de Segurança de Teresina à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania – CPCC que, analisando sua disponibilidade financeira decidirá pela implantação da bolsa.

Parágrafo único. Caso seja concedida a bolsa, será firmado Termo de Compromisso, a ser assinado pela CPCC, pelo Conselho Comunitário de Segurança de Teresina e pelo bolsista, estabelecendo as responsabilidades das partes.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo bolsista da CPCC serão monitoradas pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania.

§ 1º O Conselho Comunitário de Segurança a que o bolsista está vinculado, enviará mensalmente à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania, relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista do qual constará avaliação de desempenho.

§ 2º De acordo com a avaliação de desempenho, o bolsista da CPCC poderá ser substituído e ter a sua bolsa cancelada.

Art. 12. Constituem atividades desempenhadas pelos bolsistas da CPCC:

I – as de cunho pedagógico, artístico, cultural, esportivo e de comando coletivo junto às crianças e adolescentes que integram o “Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim” da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania;

II – participação em conjunto com as crianças e adolescentes integrantes do referido Projeto de palestras, seminários, visitas, passeios extras e comemoração de datas cívicas;

III – participação do planejamento mensal e das atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança;

IV – acompanhamento do desempenho disciplinar e rendimento escolar das crianças e adolescentes que integram o “Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim”.

Parágrafo único. As atividades de comandos coletivos desenvolvidas pelo bolsista da CPCC serão ministradas por um militar, designado pelo Comandante da Companhia Independente ou Batalhão Policial Militar da área onde estiver instalado o Projeto Núcleo Comunitário Social Mirim.

**CAPÍTULO IV
DA BOLSA MONITORIA DA SEDUC**

Art. 13. Ficam instituídas 1600 (mil e seiscentas) bolsas para os monitores da SEDUC e 400 (quatrocentas) bolsas para alunos oriundos da escola pública na UESPI no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento da bolsa será feito pelos respectivos órgãos – SEDUC e UESPI, em conta bancária aberta para este fim, e será sacado pelo bolsista, na instituição bancária escolhida, através da apresentação do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º As bolsas de que trata o caput deste artigo serão implantadas de forma gradativa, observando sempre a disponibilidade financeira dos respectivos órgãos – SEDUC e UESPI, e os critérios estabelecidos por esta Lei ou por sua Regulamentação para sua concessão.

Art. 14. O bolsista será selecionado pela instituição responsável pela bolsa, dentre os alunos que tiverem os melhores desempenhos educacionais.